

Emenda Aditiva nº 6180 de 06/12/2018 às 17:48:54

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Altera o percentual de remanejamento da despesa fixada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para quinze por cento, mantendo-se os dois parágrafos do art. 8º.

Texto

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º Inclui-se na autorização contida no caput a reprodução de ação já existente, em outra categoria de programação.

§ 2º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar."

Justificativa

Considerando-se a informação cedida pelo Tribunal de Contas do Município, a média taxa de remanejamento efetuada pelo Executivo encontra-se pouco abaixo de dez por cento. Desta forma, diminuindo-se de trinta para quinze por cento, a margem de remanejamento de recursos, ainda estará acima do utilizado, em média, e evitar-se-ão remanejamentos excessivos, fora da normalidade, que levem ao prejuízo de algumas ações por outras.